



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

DESPACHO

Cuida-se de proposta de atualização do Parecer Referencial DMP n. 013.002, que orienta a análise de pedidos de baixa patrimonial de bens móveis permanentes pertencentes ao acervo deste Poder Judiciário, avaliados como inservíveis e irrecuperáveis, com indicação de doação a entidades beneficentes sem fins lucrativos de caráter social, nos termos do art. 76, inciso II, alínea “a”, da Lei n. 14.133/2021 e da Resolução GP n. 38, de 28 de maio de 2024.

A nova versão do parecer, denominada Parecer Referencial DMP n. 013.003, foi elaborada pela Assessoria Técnico-Jurídica desta Diretoria de Material e Patrimônio, com a justificativa para a continuidade da adoção do instrumento referencial, a indicação de que a versão anterior encerra sua vigência em 1º de julho de 2026 e a manutenção dos requisitos legais e procedimentais a serem observados nos processos enquadráveis no paradigma (10792829).

Consta, ainda, a consolidação da orientação decorrente da Resolução GP n. 81/2025, que revogou o § 2º do art. 18 da Resolução GP n. 38/2024, de modo que a disciplina de destinação dos bens móveis inservíveis passa a alcançar, sob as mesmas diretrizes, os bens do Poder Judiciário de Santa Catarina, independentemente de estarem ou não lotados na Secretaria do Tribunal de Justiça.

Foram apresentados a Lista de Verificação (10793676), o modelo de certidão a ser preenchido pelo gestor patrimonial (10793708) e o modelo de laudo de avaliação com indicação da vida útil já consumida do bem (10793712), documentos operacionais necessários à utilização segura do parecer referencial nos processos futuros.

A situação jurídica em análise enquadra-se nas hipóteses de aplicação de parecer referencial autorizadas pela Resolução GP n. 36, de 29 de agosto de 2019, por envolver demanda repetitiva cuja análise depende, essencialmente, da conferência documental dos requisitos previamente fixados no parecer paradigma.

Assim, **APROVO a atualização** do Parecer Referencial DMP n. 013.002 **por meio do Parecer Referencial DMP n. 013.003**, estabelecendo seu **prazo de vigência até 1º de julho de 2028**.

O parecer deverá ser revisto, nos termos do parágrafo único do art. 5º da Resolução GP n. 36/2019, em caso de alteração legislativa, decisão administrativa ou judicial superveniente, ou de ofício, caso o precedente administrativo ou jurisprudencial que embasou a manifestação seja modificado.

Indico, por fim, que a utilização deste parecer referencial em casos idênticos ao paradigma pressupõe que a Divisão de Patrimônio instrua os processos com os seguintes documentos, sem prejuízo da documentação específica prevista no próprio parecer, na Lista de Verificação e no art. 18 da Resolução GP n. 38/2024:

I - cópia integral do parecer referencial e do despacho de aprovação do Diretor de Material e Patrimônio;

II - lista de verificação devidamente preenchida; e

III - declaração de quem instruiu o processo de que o caso se amolda fática e juridicamente ao paradigma e que foram seguidas as orientações contidas neste.

Solicito que seja disponibilizado no Portal do PJSC o link de acesso ao Parecer Referencial DMP n. 013.003, à Lista de Verificação, ao modelo de certidão, ao modelo de laudo de avaliação e a esta decisão de aprovação, que fixa seu prazo de vigência.

Remeto os autos ao Senhor Diretor-Geral Administrativo, para ciência, nos termos do art. 4º da Resolução GP n. 36/2019.

Após, encaminhe-se à Divisão de Patrimônio e à Assessoria Técnico-Jurídica, para as devidas providências e disponibilização no portal.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme e Silva Pamplona, Diretor**, em 23/06/2026, às 16:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **10821352** e o código CRC **A6411C5A**.